



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

*Estado do Espírito Santo*

RESOLUÇÃO Nº051/2001

DE 25 DE JULHO DE 2001.

***Dispõe sobre a concessão de diárias na Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** O Presidente da Câmara, o Vereador, o assessor e o servidor da Câmara Municipal de Itapemirim, que se deslocar a serviço ou para participação em seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu anexo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor ou do Vereador, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**§ 1º.** – O beneficiado fará jus somente à metade (50%) do valor das diárias quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercido.

**§ 2º.** – O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo correspondente a 100 % (cem por cento) do total da diária, limitado o acréscimo ao máximo de cinco diárias simples.

**Art. 3º.** No afastamento para outro Estado da Federação será concedido um adicional correspondente a cem (100%) por cento do valor das diárias concedidas com pernoite.

**Art. 4º.** Quando a ajuda de custo não for suficiente para arcar com as despesas de hospedagem, poderá a autoridade o pagamento mediante apresentação de nota de serviço do estabelecimento de hospedagem.



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único** – À parte da diária destinada a hospedagem será mantida destinada a complementar despesa de alimentação.

**Art. 5º.** Quando o deslocamento se der mediante transporte aéreo, o bilhete poderá ser adquirido diretamente pela Câmara Municipal ou o beneficiário terá o direito ao recebimento de seu valor mediante apresentação do mesmo desde que tenha sido autorizado.

**Parágrafo único** – À parte da diária destinada a locomoção será mantida destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, de hospedagem e interno na Cidade de destino.

**Art. 6º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º. As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara ou a quem aquele delegar competência.

§ 3º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 7º.** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

*Estado do Espírito Santo*

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 8º.** Serão restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo único.** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 9º.** O anexo a este decreto será atualizado e, quando necessário alterado pelo ato da Mesa Diretora.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de julho de 2001.

**EMILSON DA CONCEIÇÃO**  
PRESIDENTE DA CAMARA

**ITAMAR AYUB ALVES**  
VICE-PRESIDENTE

**BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>VALOR DIÁRIA EM RS</b>
Presidente da Câmara	150,00
Vereador	100,00
Assessor jurídico legislativo -- CC=1	100,00
Diretor Geral -- CC! - NV01 Assessor -- CC1- NV02 Coordenadores- CC2-E Contador Tesoureiro -- CC-E	70,00
Assistentes Motoristas Auxiliares Chefe de Serviços Gerais Telefonistas Servidores Efetivos	50,00